

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, Juiz de Direito da JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da Gestora Picelli Leilões, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico [www.picellileiloes.com.br](http://www.picellileiloes.com.br), ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

*Processo n.º 1000587-18.2023.8.26.0125 - Execução de Título Extrajudicial*

Exequentes: PEDRO SÉRGIO BOTTESINI RAMALHO, CPF nº 777.559.288-53 e ELIANA MARIA SAMPAIO GIACOMINIBOTTESINI RAMALHO, CPF nº 051.532.588-07

Executados: SÉRGIO TADEU MARTINS RODRIGUES, o CPF nº 158.363.608-04 e KELY FERNANDA PIRES CORREA CPF nº 326.460.958-48

Interessados:

- SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 15.519.361/0001-16, por seu representante legal.

DO CERTAME:

1ª Praça: Iniciará no dia 24/09/2024 às 18:00 horas e encerrará no dia 27/09/2024 às 18:00 horas.

LOTE 01: DO VALOR DO LANCE: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

LOTE 02: DO VALOR DO LANCE: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

LOTE 03: DO VALOR DO LANCE: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia 27/09/2024 às 18:00 horas e encerrará no dia 24/10/2024 às 18:00 horas.

LOTE 01: DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que corresponde a 50% do valor da avaliação.

LOTE 02: DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 300,00 (trezentos reais), que corresponde a 50% do valor da avaliação.

LOTE 03: DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que corresponde a 50% do valor da avaliação.

DA DESCRIÇÃO DO BEM:

LOTE 01: UM (01) VEÍCULO VW/POINTER GLI 1.8, COR CINZA, CHASSI 9BWZ2255ZSB727054, RENAVAL 00640012213, PLACA CBF-0915, ANO/MODELO 1995, Segundo o oficial de justiça está

em normal estado de conservação e em funcionamento, visto e avaliado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em abril de 2024

**LOTE 02: UMA (01) GELADEIRA BRASTEMP, MODELO BRM44HBANA, N° DE SÉRIE JH9743359, capacidade de 3.5 kg, cor branca, data de fabricação 28/08/2029, no valor de R\$ 600,00 em abril de 2024**

**LOTE 03: UM (01) MICROONDAS, MARCA MIDEA/LIVA, Segundo o oficial de justiça está em normal estado de conservação e em funcionamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**

Todos os bens poder ser localizados à Rua Martim Francisco, 220, Centro, CEP 13370-000, Rafard/SP.

DEPOSITÁRIO: KELY FERNANDA PIRES CORREA CPF nº 326.460.958-48

**Avaliação total: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) em abril de 2024– fls. 66/67**

**DO ÔNUS:** Consta a PENHORA no processo em epígrafe – fls. 66/67. Consta bloqueio RENAJUD no processo em epígrafe – fls. 100. Constam débito do Veículo: R\$ 516,64 (quinhentos e dezesseis e sessenta e quatro) em junho de 2024. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 **não há processo** trabalhista em trâmite em face ao executado.

No que tange aos débitos já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do **REsp 807455/RS de relatoria da ilustre Min. Eliana Calmon, bem como do REsp nº 905208/SP, cujo relator foi o eminente Min. Humberto Gomes de Barros**, assim, respectivamente, ementados:- “EXECUÇÃO. ARREMATÇÃO. ADJUDICAÇÃO. CREDOR. ÔNUS RECAÍDOS SOBRE O BEM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. (CTN - ART. 130, parágrafo único). I - **O credor que arremata veículo em relação ao qual pendia débito de IPVA não responde pelo tributo em atraso. O crédito proveniente do IPVA sub-roga-se no preço pago pelo arrematante. Alcance do Art.130, parágrafo único, do CTN.** II - Se, entretanto, o bem foi adjudicado ao credor, é encargo deste, depositar o valor correspondente ao débito por IPVA.” (sem grifo no original) – “TRIBUTÁRIO - ARREMATÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. **Os débitos anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes.** 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei

nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.” (grifo nosso)

**DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 8.491,76 (oito mil, quatrocentos e noventa e um e setenta e seis centavos) em junho de 2024. – Fls. 99.**

**DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.picellileiloes.com.br](http://www.picellileiloes.com.br), [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br) em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico [www.picellileiloes.com.br](http://www.picellileiloes.com.br), no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

**DOS LANCES:** Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/>.

**FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, à vista.**

**À VISTA:** O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

**Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão,** conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

**Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.**

**ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

**LANCE CONDICIONAL:** Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

**DA COMISSÃO:** Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para [juridico@picellileiloes.com.br](mailto:juridico@picellileiloes.com.br)

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 10 de julho de 2024.

**Andre Luiz Marcondes Pontes**  
Juiz de Direito

**Joel Augusto Picelli Filho**  
Leiloeiro Oficial - JUCESP 754